



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2026,  
DE 12/03/2026.**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 996, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul", para prever a possibilidade de escolha indireta de membros do Conselho Tutelar em processos suplementares, conforme as diretrizes nacionais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL** aprovou e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 996, de 2023, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul", passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 20-A, com a seguinte redação:

*"Art. 20-A. Na hipótese de vacância ou afastamento de membros titulares do Conselho Tutelar, e constatando-se a existência de dois ou menos suplentes disponíveis para o preenchimento das vagas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, nos dois últimos anos do mandato em curso, optar pela realização do processo de escolha suplementar de forma indireta.*

*§ 1º O colégio eleitoral para a escolha indireta a que se refere o caput deste artigo será exclusivamente composto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 2º No processo de escolha indireta, poderão ser facultadas a redução de prazos, devendo ser observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, no que couber, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)."*



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 12 de março de 2026.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2026

**LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2026,**  
**DE 12/03/2026.**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 996, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul", para prever a possibilidade de escolha indireta de membros do Conselho Tutelar em processos suplementares, conforme as diretrizes nacionais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL** aprovou e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 996, de 2023, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul", passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 20-A, com a seguinte redação:

*"Art. 20-A. Na hipótese de vacância ou afastamento de membros titulares do Conselho Tutelar; e constatando-se a existência de dois ou menos suplentes disponíveis para o preenchimento das vagas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, nos dois últimos anos do mandato em curso, optar pela realização do processo de escolha suplementar de forma indireta.*

*§ 1º O colégio eleitoral para a escolha indireta a que se refere o caput deste artigo será exclusivamente composto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 2º No processo de escolha indireta, poderão ser facultadas a redução de prazos, devendo ser observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, no que couber, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 12 de março de 2026.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Aparecido Israel  
Código Identificador:FD10B4DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2026. Edição 3488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>